



PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTA
DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE EM
DOAÇÃO DE SANGUE OU DE MEDULA
ÓSSEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada, no âmbito do Município de Belford Roxo, a conversão do pagamento de multa de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, a critério do infrator.

Art. 2º - A conversão prevista nesta Lei será facultativa, podendo o condutor optar entre:

- I – o pagamento da multa nos termos da legislação vigente; ou
- II – a comprovação da doação de sangue ou do cadastro para doação de medula óssea, realizada em unidade oficial ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.3 º - A conversão de que trata esta Lei observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I – aplicar-se-á exclusivamente a infrações de trânsito de natureza leve;
- II – será permitida apenas uma única conversão por condutor, independentemente do exercício;
- III – somente poderá ser utilizada por veículos registrados no Município de Belford Roxo.

Art.4 º - Para fins de conversão da multa, o infrator deverá apresentar comprovação documental da doação, emitida por unidade de hemoterapia habilitada, contendo, no mínimo:

- I – nome completo do doador;
- II – número do CPF;
- III – data da doação ou do cadastro para doação de medula óssea;
- IV – identificação da unidade de saúde;
- V – assinatura do responsável técnico.

Art.5 º - Compete ao órgão municipal de trânsito:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

- I – estabelecer os procedimentos administrativos para a conversão da multa;
- II – definir prazos e formas para apresentação da comprovação;
- III – fiscalizar o cumprimento das condições previstas nesta Lei.

Art.6 ° - O não cumprimento da doação nos prazos e condições estabelecidos acarretará:

- I – o cancelamento do benefício da conversão;
- II – a exigibilidade integral do pagamento da multa originalmente aplicada.

Art.7 ° - O Poder Executivo poderá firmar convênios com hemocentros, hospitais públicos e entidades habilitadas para a execução e controle das doações previstas nesta Lei.

Art.8 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 03 de março de 2026

JUNINHO DO PICA PAU
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a doação voluntária de sangue e de medula óssea, associando infrações de trânsito de natureza leve a uma ação solidária de relevante interesse público, sem prejuízo do caráter educativo da legislação de trânsito.

A limitação da conversão a uma única infração por condutor reforça o caráter excepcional da medida, evitando banalização do instituto e preservando a função pedagógica da penalidade administrativa, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento dos estoques de sangue e para a promoção da solidariedade no Município de Belford Roxo.